



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição n° BAC20220830 Bacabal - MA, 30/08/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: ti@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

Gabinete

DECRETO N° 838 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o processo de seleção e instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à função de Diretor geral das unidades de ensino da rede pública municipal e dá outras providências. O Prefeito do Município de Bacabal do estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e demais diplomas do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de Bacabal. DECRETA: Art. 1º Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério, interessados na nomeação em Diretor geral de instituição da Rede Municipal de Ensino. Parágrafo único - Para o cumprimento de que trata o caput deste artigo, a escolha de diretores para instituições de ensino da Rede Municipal de Bacabal será por meio de processo seletivo. Art. 2º O processo seletivo é obrigatório para todos os candidatos ao cargo de Diretor geral de instituição da Rede Municipal de Bacabal - MA. Parágrafo único - A avaliação será de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, mesmo na hipótese de candidato único ou que já esteja no cargo ou função de Diretor geral. Art. 3º A seleção do profissional para o exercício do cargo de Diretor geral será realizada para todas as instituições de ensino da zona urbana e da zona rural. § 1º - O processo seletivo para Diretor geral nas instituições de ensino da zona rural obedecerá a requisitos específicos, que atendam as diversidades de povos e culturas que compõem os territórios camponeses de Bacabal: quilombolas, ribeirinhos, pescadores, assentados, agricultores familiares e lavradores. § 2º A seleção para escolha do diretor geral ocorrerá em quatro etapas cumulativas, de caráter eliminatório e classificatório, a saber: I - 1ª Etapa - Terá caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de Prova de Títulos com comprovação da formação profissional necessária à Diretor geral de instituições de ensino; II - 2ª Etapa - Será de caráter eliminatório, por meio de apresentação de uma carta de intenção para o exercício do cargo ou função de diretor, consistente de avaliação dos candidatos, destinando-se à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes, em função de um perfil pré-estabelecido que deverá conter: a) Argumentos que constatem as capacidades dos candidatos em interpretar Leis e dados estatísticos, referentes à Legislação Educacional Brasileira e aos resultados educacionais das avaliações internas e externas da instituição escolar, a qual está concorrendo ao cargo; b) Argumentos que assegurem os direitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo Estatuto do Idoso (para as escolas com turmas de EJA) e no Estatuto da pessoa com deficiência, nas Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos; c) Abordagens sobre liderança, comunicação, relação interpessoal e gestão democrática; d) Aspectos sobre a organização do Currículo Escolar



(planejamento, metodologia, avaliação) para atender a realidade das instituições de ensino da rede municipal. III - 3ª etapa: Exame de certificação integrado com formação específica para Direção; IV - 4ª Etapa - Experiência profissional em Administração Escolar, com caráter eliminatório, respeitando o requisito de ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício do magistério na rede municipal de ensino; Art. 4º Será obrigatório possuir nível superior em Educação para desenvolver as atividades de Diretor geral nas instituições de ensino fundamental. E para educação infantil, além do nível superior, cursos específicos da área. § 1º - Na Instituição de ensino onde inexistir candidato com a formação exigida no caput deste artigo, poderão candidatar-se os profissionais da educação básica que atendam aos requisitos na seguinte seqüência: I - Estejam cursando nível superior, tendo atingido, no mínimo, 50% do curso; II - Apresentar, no prazo de dois anos, a certificação de conclusão do curso superior. § 2º - Os candidatos que pretendem concorrer para a direção das instituições de ensino da Zona Urbana serão por ampla concorrência. § 3º - Os candidatos da zona rural só poderão concorrer à direção da instituição de ensino em que já trabalham. Art. 5º Nenhum candidato da zona rural, mesmo quando detentor de dois cargos e/ou função do magistério em mais de um estabelecimento de ensino, poderá concorrer concomitantemente por duas instituições de ensino. Art. 6º É vedada a participação no processo seletivo do profissional que, nos últimos 08 (oito) anos, tenha sido destituído, dispensado ou suspenso do exercício do cargo e/ou função, em decorrência de processo administrativo disciplinar. Art. 7º A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros: I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação; II - Um representante da Secretária Municipal de Administração; III - Um representante do setor da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação; IV - Um representante da Procuradoria Geral do Município de Bacabal; V - Um representante dos profissionais do magistério indicado categoria; VI - Um representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pela Associação de Pais Mestres e funcionários (APMF); VII - Um representante do Conselho municipal de Educação; VIII - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Bacabal; § 1º A comissão será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação. §2º Não poderá integrar a Comissão: a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção; b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau (consanguíneos ou por afinidades) com qualquer dos candidatos. Art. 8º O processo seletivo reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo. Art. 9º A comissão divulgará aos candidatos o resultado do seletivo no Diário oficial do Município. Parágrafo único - Do resultado, caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão. Art. 10 A nomeação dos candidatos aprovados deverá ser feita no prazo de até (30) trinta dias após a divulgação do resultado final do processo seletivo. §1º No ato da posse, o candidato aprovado no seletivo receberá portaria de designação pelo Chefe do Executivo para o regular exercício da gestão com duração de 4 (quatro) anos. § 2º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá e encaminhará ao candidato aprovado no seletivo, as metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas pela equipe escolar, com prazos pré-estabelecidos. § 3º O Diretor geral e a equipe escolar deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse, encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação planejamento específico para o alcance das metas estabelecidas para gestão escolar. Art. 11 O Diretor geral poderá ser exonerado por decisão motivada do Secretário (a) de Educação ou diante do descumprimento imotivado das metas estipuladas pela Secretária Municipal de Educação; bem como pelo descumprimento do requisito apresentado no art. 4º, § 1º, inciso II. Parágrafo Único. A partir da posse, o Diretor geral deverá obrigatoriamente passar ao regime de 40 (quarenta) horas. Art. 12 O Diretor geral deverá apresentar ao final de cada ano de sua gestão relatório apontando o cumprimento das metas estabelecidas no artigo 10, § 2º. Parágrafo único. Em caso de descumprimento, o candidato ficará impedido de candidatar-se em novo processo seletivo para o cargo de Diretor geral da rede de ensino municipal de Bacabal nos 04 (quatro) anos subsequentes. Art. 13 No momento da transmissão do cargo ao novo Diretor Geral, o profissional da educação, que estiver na direção da instituição de ensino, deverá apresentar: I - Avaliação pedagógica de sua gestão; II - Balanço do acervo documental; III - Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na instituição de ensino; IV - Documentação referente à prestação de contas do caixa escolar, incluindo os acessos bancários. Art. 14. No caso de afastamento temporário de até 30 dias, ou de motivo justificado do Diretor geral será designado um substituto pela Secretaria Municipal de Educação, que exercerá o cargo durante a ausência do titular. Art. 15. Ocorrendo exoneração do Diretor Geral, ou em caso de afastamento definitivo, assumirá a Gestão Escolar, até a realização de novo processo seletivo, o profissional da educação indicado pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 16. Em caso de vacância do cargo de Diretor geral será indicado um substituto pela Secretária municipal de Educação, pelo prazo restante do mandato. Art. 17. O Diretor geral poderá ser destituído da função, a pedido do servidor ou motivadamente pelo Prefeito Municipal, ou quando condenado por sentença criminal ou processo administrativo transitado em julgado, ou ainda a pedido da Comunidade Escolar, mediante votação em plebiscito, convocada especialmente para este fim. Art. 18. Os casos omissos neste decreto serão sanados pela Secretaria Municipal de Educação através de Portaria. Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbc86abd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

Licitação



EXTRATO DO TERMO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 060601/2022. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 038/2022-SRP. FINALIDADE: Registro de Preços. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preços por Item. OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gases medicinais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA, através de seu Pregoeiro o Sr. CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal n.º 10.520/2002, juntamente com os Membros da Equipe de Apoio, torna público aos interessados, o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 038/2022-SRP, conforme abaixo: INDUSTRIA GAS NEW EIRELI sob CNPJ n.º 33.626.638/0001-91, sediada na Rodovia Transamazônica, KM 6,5, Av. das Torres, QD. Esp. Lt. 02, Sala 02, s/n, CEP 68.514-500, Nova Marabá, Marabá/PA, representada por seu Proprietário o Sr. WALLISSON HERBERTE DO NASCIMENTO LIMA, portador do CPF n.º 751.387.511-15 e C. I. n.º 8359321 PCDI/PA, vencedora dos itens 1 e 3; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA sob CNPJ n.º 34.597.955/0013-23, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, KM 12, Colônia do Pinheiro, CEP 66.820-000, Belém/PA, representada por seu Procurador o Sr. WILTON BARROS FERREIRA, portador do CPF n.º 107.582.402-87 e C. I. n.º 1501552198 CREA/PA, vencedora do item 02 e Item 4 "Ar comprimido medicinal" foi fracassado. Bacabal, Estado do Maranhão, 29 de agosto de 2022. CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA. Pregoeiro da CPL/PMB.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DO TERMO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 060602/2022. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 039/2022-SRP. FINALIDADE: Registro de Preços. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preços por Item. OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de armação de óculos com lente, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA, através de seu Pregoeiro o Sr. CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal n.º 10.520/2002, juntamente com os Membros da Equipe de Apoio, torna público aos interessados, o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 039/2022-SRP, conforme abaixo: PONTO ÓTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI sob CNPJ n.º 35.499.581/0001-32, sediada na Rua 13 de Maio, n.º 267, CEP 58.013-070, Centro, João Pessoa/PB, representada por seu Proprietário o Sr. GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JÚNIOR A, portador do CPF n.º 364.631.674-87 e C. I. n.º 725.677 SSP/PB, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4 e 5. Bacabal, Estado do Maranhão, 29 de agosto de 2022. CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA. Pregoeiro da CPL/PMB.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DO TERMO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 170601/2022. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 040/2022-SRP. FINALIDADE: Registro de Preços. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item. OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços continuados de manutenção da iluminação pública do Município de Bacabal/MA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA, através de seu Pregoeiro o Sr. CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal n.º 10.520/2002, juntamente com os Membros da Equipe de Apoio, torna público aos interessados, o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 040/2022-SRP, conforme abaixo: A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI sob CNPJ n.º 23.614.265/0001-85, sediada na Rua das Palmeiras, n.º 07, CEP 65.075-300, Jardim Renascença, São Luís/MA, representada por seu Proprietário o Sr. ALONSO DE SOUZA BATISTA sob CPF n.º 665.916.783-87 e C. I. n.º 144495320003 SSP/MA, vencedor do item 1. Bacabal, Estado do Maranhão, 30 de agosto de 2022. CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA. Pregoeiro da CPL/PMB.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b





Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

